



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

Lei Complementar n.º 006/2014

“Altera o Inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 003/2007 (Plano Diretor do Município de Cambuí/MG) e dá outras providências – Perímetro Urbano do Rio do Peixe”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Dirceu Marques Dias**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 003/2007 (Plano Diretor do Município de Cambuí/MG) passa a ter a seguinte redação:

“II - Partindo do ponto de coordenada geográfica - “marco-zero”, Latitude 22° 36' 46” S e Longitude 46° 03' 29” W situado no ponto central da Sede deste município de Cambuí, sentido nordeste em ângulo de 05° e distância em linha reta de 8.680,00m é marcado o ponto A - Lat22°32'12,84”S e Lon46°02'10,81”W; segue acompanhando à margem do Rio do Peixe, sentido sudoeste em ângulo de 59° em linha reta, até a interseção com uma cerca de divisa com terras de MÁRIO (DE TAL...) e com terras de JOSÉ ALFREDO PINTO FILHO, de SEBASTIÃO LUIZ PINTO e de JOAQUIM LUIZ PINTO, pela distância de 3124m, até o ponto B - Lat22°33'05,04”S e Lon46°03'44,61”W; deflete à esquerda e segue pela citada cerca de divisa, sentido sudeste em ângulo de 73° em linha reta, até a interseção com uma estrada municipal, pela distância de 123m, até o ponto C - Lat22°33'06,14”S e Lon46°03'40,49”W; deflete à direita e segue acompanhando a citada estrada municipal passando pelo cruzamento com uma outra estrada municipal, sentido sudoeste em ângulo de 11° em linha reta, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

distância de 284m, até o ponto D - Lat22°33'15,43"S e Lon46°03'42,12"W; deflete à esquerda e segue acompanhando por uma cerca de divisa com terras de CARBONARI, sentido sudeste em ângulo de 57° em linha reta, pela distância de 374m, até interceptar a estrada municipal que liga o bairro a sede do município, até o ponto E - Lat22°33'21,85"S e Lon46°03'31,41"W; deflete novamente à esquerda e segue acompanhando a margem da citada estrada municipal, sentido nordeste em ângulo de 55° em linha reta, pela distância de 334m, até a interseção com uma estrada secundária, até o ponto F - Lat22°33'15,74"S e Lon46°03'21,80"W; faz uma pequena deflexão a direita e segue acompanhando a margem da citada estrada secundária, sentido nordeste em ângulo de 60° em linha reta, pela distância de 116m, até o ponto G - Lat22°33'13,95"S e Lon46°03'18,30"W; deflete à direita e segue acompanhando por uma linha imaginária paralela à margem da estrada municipal do Bairro Campestre distante 50m de sua margem, sentido sudeste em ângulo de 45° em linha reta, pela distância de 536m, até o ponto H - Lat22°33'26,34"S e Lon46°03'05,04"W; deflete à esquerda e segue sentido à cerca de divisa de Eduardo (Japonês) até encontrar com um córrego, sentido nordeste em ângulo de 31° em linha reta, pela distância de 346m, até o ponto I - Lat22°33'16,76"S e Lon46°02'58,90"W; deflete novamente à esquerda e segue acompanhando o citado córrego, sentido noroeste em ângulo de 69° em linha reta, pela distância de 165m, até o ponto J - Lat22°33'14,72"S e Lon46°03'04,25"W; deflete à direita e segue acompanhando por cerca de divisa com terras de José Maria Dias e de José Coutinho Pereira, até encontrar com um caminho de acesso em águas vertentes na divisa com terras de José Maria Dias nas proximidades com terras de Pedro Félix, sentido nordeste em ângulo de 42° em linha reta, pela distância de 367m, até o ponto K - Lat22°33'05,85"S e Lon46°02'55,46"W; faz uma pequena deflexão a direita e segue acompanhando o citado caminho de acesso, sentido nordeste em ângulo de 48° em linha reta, pela distância de 280m, até a interseção com uma estrada municipal, até o ponto L - Lat22°32'59,88"S e Lon46°02'48,24"W; deflete à direita e segue margeando a citada estrada municipal, sentido nordeste em ângulo de 88° em linha reta, até a interseção com a Rodovia Fernão Dias - BR381, pela distância de 694m, até o ponto M - Lat22°32'59,15"S e Lon46°02'24,00"W; segue acompanhando a Rodovia Fernão Dias - BR381, sentido nordeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

em ângulo de 14° em linha reta, pela distância de 1473m, até o ponto A, encerrando a descrição do Perímetro Urbano do Bairro do Rio do Peixe.”.

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí – MG, aos 26 dias do mês de junho de 2014.

Dirceu Marques Dias

Prefeito Municipal